

EDITAL PROCEDIMENTO AUXILIAR

PREÂMBULO

CHAMAMENTO PÚBLICO 006/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2025008796	
OBJETO	Chamamento Público destinado ao Credenciamento de EMISSORAS DE RADIO PARA PRESTAR SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO EM FREQUENCIA MODULADA (FM) com raio de abrangência de cobertura mínima em todo território do município de Niquelândia, para divulgação de atos institucionais, educativos, informativos e campanhas de interesse público, para atender as necessidades da Gerência de Comunicação do município de Niquelândia, Estado de Goiás, conforme valores e especificações descritas no Termo de Referência, Anexo I do Edital.
ÓRGÃO RESPONSÁVEL	Prefeitura Municipal de Niquelândia
AGENTE DE CONTRATAÇÃO	Cláudia Mendes Peixoto dos Santos, assim designada nos termos do Decreto Municipal nº 186 de 16 de abril de 2025.
NORMAS LEGAIS	Credenciamento Público Presencial – Inexigibilidade de Licitação, fundamentado pela Lei 14.133 de 1º de abril de 2021, em especial em seu art. 79, Decreto Federal 11.878 de 9 de janeiro de 2024, Decreto Municipal 107 de 30 de março de 2023 e, demais normas regulamentares aplicáveis a espécie, assim como pelas regras deste edital.
PERÍODO DO CADASTRO	A partir de 16/06/2025 , ficando estendido a convocação para Credenciamento durante toda a vigência deste Edital.
RETIRADA DO EDITAL	O presente edital estará disponível aos interessados, nos sites www.gov.br/pncp/pt-br , www.niquelandia.go.gov.br



62 3959-7000

niquelandia.go.gov.br

Praça Mestre Dário, 01 - Centro, 76420-000



	ou solicitado através do e-mail da Comissão de Contratação da Prefeitura Municipal de Niquelândia licitacao@niquelandia.go.gov.br . Informações adicionais podem ser obtidas pelo nº (62) 9956-5639.
VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO	R\$ 375.010,56 (trezentos e setenta e cinco mil, dez reais e cinquenta e seis centavos)
LOCAL PARA ANÁLISE	A Sessão Pública de Análise e Julgamento será realizada na Prefeitura Municipal de Niquelândia, localizado na Praça Mestre Dário, s/nº, setor Central Niquelândia/GO.
<p>O presente Edital vigorará de sua publicação até 16/06/2026, podendo ser prorrogado, para contratação de novos interessados, na vigência deste, desde que obedecidas às exigências estabelecidas no mesmo, conforme necessidade, disponibilidade financeira e orçamentária da Administração.</p> <p>Em caso de divergência entre o Edital distribuído no Departamento de Licitações e o disponível na Internet, prevalecerá o primeiro.</p> <p>A sessão para abertura dos envelopes contendo os documentos de Habilitação, será pública, dirigida pela Comissão de Contratação, designada pelo Decreto nº 186 de 16 de abril de 2025.</p>	



62 **3959-7000**

niquelandia.go.gov.br

Praça Mestre Dário, 01 - Centro, 76420-000



EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 006/2025

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 41/2025

O **MUNICÍPIO DE NIQUELÂNDIA**, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Praça Mestre Dário, s/nº, Setor Central, Niquelândia, Goiás, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 02.215.865/0001-07, por meio da Comissão de Contratação, nomeados pelo Decreto nº 186 de 16 de abril de 2025, torna público para conhecimento dos interessados, que está realizando processo de Inexigibilidade de Licitação, com utilização de procedimento auxiliar de Credenciamento de EMISSORAS DE RADIO PARA PRESTAR SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO EM FREQUENCIA MODULADA (FM) para atender as necessidades da Gerência de Comunicação do município de Niquelândia, Estado de Goiás.

1. DO OBJETO

1.1 O presente Edital tem por objeto o Credenciamento de emissoras de rádio para prestar serviços de radiodifusão em Frequência Modulada (FM) com raio de abrangência de cobertura mínima em todo território do município de Niquelândia, para divulgação de atos institucionais, educativos, informativos e campanhas de interesse público, para atender as necessidades da Gerência de Comunicação do município de Niquelândia, Estado de Goiás.

1.2 A forma de execução dos serviços, seus quantitativos, valores, prazos etc. estão previstos no Anexo I – Termo de Referência deste Edital.

1.3 O critério de seleção é o previsto no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, ou seja, paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1 Poderão participar deste credenciamento os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que preencham as condições estabelecidas nesse edital de chamamento e seus anexos.



62 **3959-7000**

niquelandia.go.gov.br

Praça Mestre Dário, 01 - Centro, 76420-000



2.2 As empresas que estejam regularmente estabelecidas no País, cujo ramo e finalidade de atuação sejam pertinentes ao objeto deste Edital e que satisfaçam integralmente às exigências nele estabelecidas.

2.3 A inscrição no processo de credenciamento implica na manifestação de interesse em participar do processo de credenciamento junto ao Município de Niquelândia e na aceitação e submissão, independentemente de declaração expressa, a todas as normas e condições estabelecidas no Edital, bem como aos atos normativos pertinentes expedidos pela Administração Pública.

2.4 Para habilitarem-se ao credenciamento, os interessados e/ou seus procuradores deverão apresentar toda documentação exigida neste Edital, em condições legíveis de reconhecimento e em plena validade, sendo vedada aceitação de documentos cujo prazo de validade esteja expirado.

2.5 Os dados informados na Solicitação de Credenciamento são de responsabilidade dos interessados, que deverão comprová-los através da apresentação de documentação exigida neste Edital.

2.6 **NÃO PODERÃO** participar os interessados

2.6.1 Que estejam constituídos sob a forma de consórcios e cooperativas.

2.6.2 Que estejam cumprindo penalidade, de suspensão temporária, na participação de licitação, imposta pela Administração Pública Estadual ou Federal ou do Município de Niquelândia.

2.6.3 Que tenham sido declarados inidôneos por qualquer órgão da Administração Pública Estadual ou Federal.

2.6.4 Que estejam em dissolução, liquidação, processo de falência ou de recuperação judicial nos termos da Lei n. 11.101/05.

2.6.5 Que estejam em situação irregular perante a Fazenda Pública, em qualquer esfera da Administração, perante o Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS) e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

2.6.6 Que mantenham, direta ou indiretamente, sociedade e participação, com servidor ou dirigente ligado a qualquer um dos órgãos envolvidos neste credenciamento.

2.6.6.1 Considera-se participação indireta a existência de qualquer vínculo de



62 3959-7000

niquelandia.go.gov.br

Praça Mestre Dário, 01 - Centro, 76420-000



natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista.

2.6.7 Que integrem pessoa jurídica do mesmo grupo econômico ou com os mesmos sócios de outra empresa, que estejam participando deste credenciamento.

2.6.8 Que tenha em seu corpo societário, pessoa física, sócia de outra empresa suspensa ou declarada inidônea pela Administração.

2.6.9 É vedada a participação de dirigentes e servidores dos Órgãos ou Entidades da Administração Pública do Município de Niquelândia.

2.6.10 É vedada a celebração de contrato com a CREDENCIANTE sem o preenchimento dos requisitos estabelecidos no art. 14, da Lei 14.133/2021, e respectivas alterações.

2.6.11 A observância das vedações deste item é de inteira responsabilidade da licitante, que, pelo descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis.

3. DO PEDIDO DE CREDENCIAMENTO

3.1 Os interessados deverão apresentar o pedido de credenciamento, conforme ANEXO II, em papel timbrado próprio, digitado sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ambiguidades, juntamente com toda documentação exigida neste edital, a partir da data de sua publicação, junto ao Departamento de Protocolo da Prefeitura Municipal de Niquelândia, sito à Praça Mestre Dário, s/nº, setor Central, no horário das 07:00 às 11:00 horas e das 13:00 às 17:00 horas, em envelope lacrado, devidamente preenchido com os dados abaixo especificados:

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NIQUELÂNDIA-GO

CREDENCIAMENTO PÚBLICO Nº 006/2025

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ:

ENDEREÇO ELETRÔNICO:

TELEFONE:

3.2 Será entregue ao requerente um comprovante para fins de protocolo da entrega do pedido de credenciamento, de acordo com este Edital.



62 3959-7000

niquelandia.go.gov.br

Praça Mestre Dário, 01 - Centro, 76420-000



3.3 Somente serão credenciados os interessados que comprovarem a habilitação exigida neste edital.

3.4 Caso o credenciamento seja realizado por procuradores, os mesmos deverão apresentar documento de identidade e instrumento público de procuração ou instrumento particular de procuração com firma reconhecida que lhe confirmam os poderes que abrangem o ato.

3.5 A apresentação do requerimento de credenciado vincula o interessado, sujeitando-o, integralmente, as condições deste Edital e de seus anexos;

3.6 Os interessados poderão solicitar, o seu cadastro para posterior credenciamento, a qualquer momento a partir da data de publicação do presente edital, sendo suas contratações adequadas ao período remanescente de vigência do credenciamento.

3.7 O prazo de vigência do contrato regulado por este Edital é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, nos termos previstos na Lei n. 14.133/2021.

4 DO ORDENAMENTO DOS CREDENCIADOS

4.1 Os interessados credenciados farão parte de cadastro específico de prestadores de serviço do município de Niquelândia, com vistas à possíveis e eventuais contratações para a prestação dos serviços credenciados.

4.2 O credenciamento não assegura aos interessados o direito à efetiva contratação dos serviços, possuindo a contratação, natureza de contrato administrativo de prestação de serviços, sem vínculo empregatício.

4.3 As contratações, seguirão o critério de ordem cronológica e rodízio quanto a distribuição;

4.4 Após a contratação do primeiro Credenciado do cadastro, o nome do segundo lugar será efetivado como primeiro, aplicando-se subsidiariamente a todos os outros credenciados subsequentes.

4.5 Após a execução do serviço e o encerramento do contrato com a Unidade Demandante, o responsável realizará a avaliação do serviço prestado, devendo atender as regras previstas no Edital quanto a avaliação da execução do serviço pelo credenciado;

4.5.1 É obrigação única e exclusiva dos proponentes interessados, o acompanhamento dos comunicados de esclarecimentos emitidos pela Comissão Permanente de Licitação, a serem publicados no endereço www.niquelandia.go.gov.br. Não serão aceitas reclamações alegando que os comunicados e os esclarecimentos não foram encaminhados.



62 3959-7000

niquelandia.go.gov.br

Praça Mestre Dário, 01 - Centro, 76420-000



5 DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

5.1 O interessado em credenciar-se devem, obrigatoriamente, apresentar juntamente com os anexos II, III, IV, V, VI e VII, os documentos abaixo elencados:

▪ **Habilitação Jurídica**

5.1.1 No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

5.1.2 Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

5.1.3 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

5.1.4 No caso de sucursal, filial ou agência: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

5.1.5 No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

5.1.6 Decreto de autorização, tratando-se de sociedade estrangeira no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedidos por órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

5.1.7 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

▪ **Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista**

5.1.8 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

5.1.9 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles



62 3959-7000

niquelandia.gov.br

Praça Mestre Dário, 01 - Centro, 76420-000



relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

5.1.10 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

5.1.11 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

5.1.12 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital e / ou Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

5.1.13 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

5.1.14 Prova de regularidade com a Fazenda Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor; relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

5.1.15 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

5.1.16 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

▪ **Qualificação Econômico-Financeira**

5.1.17 certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, dentro do prazo de validade previsto na própria Certidão, ou na omissão desta, expedida há menos de 90 (noventa) dias, contados da data do envio virtual da proposta. Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II).

▪ **Qualificação Técnica**

5.1.18 Comprovação de aptidão para execução de objeto equivalente ou superior com o desta contratação, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas



de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

5.1.18.1 O presente documento deve conter informações do seu emitente como telefone e endereço, de forma que este Órgão possa fazer contato para verificar sua autenticidade se for necessário. O atestado de capacidade técnica terá prazo de validade indeterminado, salvo quando no mesmo estiver explicita sua validade.

5.1.19 Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do objeto do contrato, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante, pois essa situação equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação.

5.1.20 Licença para funcionamento expedida pelo órgão competente, ou documento que demonstre a regularidade da empresa para funcionamento.

▪ Declarações

5.1.21 Declaração de que inexistente fato impeditivo à sua contratação, conforme ANEXO III.

5.1.22 Declaração de que não emprega menor em conformidade com o disposto no inciso XXXIII do art. 7.º da Constituição Federal, conforme ANEXO IV;

5.1.23 Declaração que tem pleno conhecimento e aceita os critérios estabelecidos no Edital, conforme ANEXO V.

5.1.24 Declaração de Responsabilidade, conforme ANEXO VI.

5.1.25 Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme ANEXO VII.

5.2 Os documentos devem apresentar prazo de validade. Caso não possuem data de validade, considerar-se-á como sendo de 60 (sessenta) dias a sua validade, constados da data de sua emissão.

5.3 Caso o interessado seja isento de algum documento exigido no presente edital, deverá ele fazer prova, através de declaração do órgão expedido do aludido documento.

5.4 Após a apresentação dos documentos de habilitação, fica vedada a substituição ou a apresentação de novos documentos, exceto em sede de diligência, para:



5.4.1 complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes, desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; ou

5.4.2 atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento da documentação.

5.5 Na análise dos documentos de habilitação, a Comissão de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

5.6 No ato de assinatura do contrato/credenciamento a regularidade fiscal (certidões) deverá estar com vigência válida.

5.7 Os interessados ficam responsáveis por manter atualizados todos os documentos entregues no credenciamento e apresentá-los ao Credenciante, sempre que solicitados, sob pena de anulação do credenciamento.

5.8 Todo e qualquer documento apresentado em língua estrangeira deverá estar acompanhado da respectiva tradução para o idioma pátrio, feita por tradutor juramentado.

5.9 Não serão admitidos documentos entregues via correios ou por e-mail.

5.10 O interessado deverá, preferencialmente, apresentar toda a documentação na sequência constante do item 4.1, impressa em Papel tamanho A4 e ainda, utilizar apenas uma das faces da folha, para melhor organização interna processual, salvo motivo justificado.

6 DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO

6.1 A seleção para o credenciamento será realizada em prazo não superior a 10 (dez) dias, por Comissão de Contratação, a qual se reunirá exclusivamente para análise da documentação comprobatória, apresentada nos termos do item 4 deste Edital.

6.1.1 Será acrescido ao prazo de análise o número de dias que, por ventura, sejam oferecidos ao interessado para esclarecimentos, retificações e complementações de documentação.

6.2 Antes de habilitação o proponente a Agente de Contratação deverá consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade e de impedimento e juntá-las ao respectivo processo.



62 **3959-7000**

niquelandia.gov.br

Praça Mestre Dário, 01 - Centro, 76420-000



6.3 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

6.4 Será lavrado em Ata todas ocorrências durante a análise documental, inclusive o indeferimento do pedido, devidamente fundamentado, que importe em perda do direito ao credenciamento.

6.5 O interessado que atender todos os requisitos previstos neste Edital será julgado habilitado e apto a assinar o termo de credenciamento e prestar os serviços aos quais se propôs.

7 DA INABILITAÇÃO DA CREDENCIADA

7.1 Deixar de apresentar qualquer um dos documentos relacionados na cláusula “DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO TÉCNICA”, constantes do edital de credenciamento e seus anexos.

7.2 Os proponentes que apresentarem as documentações e/ou solicitação de credenciamento incompleto, ou em desacordo ao exigido por este Edital e seus anexos.

7.3 Empresa que tenha em seu quadro societário e/ou como administrador, dirigente ou gerente servidor público municipal.

7.4 Apresentar os documentos em desacordo com as exigências do edital.

8 DA PUBLICIDADE DO JULGAMENTO

8.1 O resultado da análise da Comissão será disponibilizado no site do Município (www.niquelandia.com.br), Diário Oficial do Município, PNCP e também no placar da Prefeitura Municipal de Niquelândia (recepção) ou ainda poderão ser obtidas informações através do e-mail licitacao@niquelandia.go.gov.br.

9 DA IMPUGNAÇÃO E DOS RECURSOS

9.1 O PROPONENTE interessado poderá impugnar ou solicitar esclarecimento do presente edital, com apresentação das razões, devidamente fundamentadas, digitado, cuja petição deverá ser dirigida à Comissão de Contratação, mediante:

9.1.1 Forma eletrônica, pelo e-mail licitacao@niquelandia.go.gov.br, ou por escrito, à Unidade de Licitações da Prefeitura Municipal de Niquelândia, localizado à Praça Mestre Dário,



s/n – Setor Central, Niquelândia-GO – CEP 76.420-000, telefone (62) 9 9956-5639, no horário de 07h00 às 11:00 e das 13:00 às 17h00.

9.2 A Comissão de Contratação responderá aos pedidos de esclarecimentos ou à impugnação no **prazo de até 03 (três) dias úteis**, contado da data de recebimento do pedido.

9.3 Em caso de acolhimento da impugnação, o edital retificado será publicado nas mesmas condições anteriores.

9.4 Do resultado da análise da Comissão de Contratação, caberá recurso, com efeito suspensivo, nos casos de habilitação ou inabilitação, no prazo de até **03 (três) dias úteis**, contados da data da publicação do resultado no site do Município (www.niquelandia.com.br), Diário Oficial do Município, PNCP e também no placar da Sede da Prefeitura Municipal de Niquelândia, sob pena de preclusão.

9.5 Quando houver a apresentação de recurso, a Comissão de Contratação decidirá a respeito, em um prazo máximo de **03 (três) dias úteis**, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão, no prazo estabelecido, deverá encaminhar o mesmo com sua motivação à autoridade superior para decisão.

9.5.1 A autoridade superior deverá proferir a sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da data de recebimento dos autos.

10 DO SORTEIO

10.1 No presente Credenciamento não será aplicado o critério de Sorteio considerando que não haverá número limitado de vagas, sendo credenciados todos aqueles que atenderem os requisitos estabelecidos neste Edital e seus anexos e, posteriormente contratados de forma padronizada.

11 DA HOMOLOGAÇÃO

11.1 Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento de Credenciamento.

12 DA CONTRATAÇÃO

12.1 Após divulgação da lista de credenciados, a Prefeitura Municipal de Niquelândia poderá convocar o credenciado para assinatura do instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme disposto no art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.



62 **3959-7000**

niquelandia.go.gov.br

Praça Mestre Dário, 01 - Centro, 76420-000



12.2 A Prefeitura Municipal de Niquelândia poderá convocar o credenciado durante todo o prazo de validade do credenciamento para assinar o contrato ou outro instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste edital de credenciamento.

12.3 A convocação dos interessados credenciados para assinatura do contrato/credenciamento será feita por meio de notificação via e-mail, telefone e ainda, através de publicação no Diário Oficial da Prefeitura Municipal de Niquelândia.

12.4 Para assinatura do contrato de credenciamento os interessados terão o prazo de até 03 (três) dias úteis após a convocação, permitindo a prorrogação 01 (uma) vez, por igual período, na forma do § 1º, art. 90 da Lei nº 14.133/21 e suas alterações.

12.4.1 O não comparecimento, no prazo previsto no subitem anterior, acarretará no descredenciamento e, conseqüentemente, a contratação do próximo credenciado dos mesmos serviços.

12.5 Conforme previsto no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, o critério de seleção para contratação será paralelo e não excludente, ou seja, havendo mais de um Credenciado cadastrado que atenda as mesmas condições previstas neste edital, todos deverão ser convocados para firmar contrato, devendo o quantitativo de diárias serem distribuídos a cada um deles, de forma igual, considerando que o quantitativo previsto no processo, é estimativo e depende da demanda.

12.6 O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

12.7 O contrato poderá ser prorrogado, na forma do art. 107 da Lei nº 14.133/21, caso haja interesse entre as partes.

12.8 O contrato decorrente do credenciamento será publicado, em formato de extrato, no Diário Oficial do Município e na íntegra, no Portal da Transparência e PNCP.

12.9 Os contratos decorrentes de credenciamento poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.10 A Prefeitura Municipal de Niquelândia formalizará o termo de Contrato de Credenciamento, facultando-lhe o aumento na quantidade de diárias, bem como, a diminuição ou extinção delas.

13 DA DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA

13.1 A demanda será distribuída com base em critérios impessoais.



62 3959-7000

niquelandia.go.gov.br

Praça Mestre Dário, 01 - Centro, 76420-000



13.2 A Ordem de classificação para distribuição da demanda, seguirá com base na mesma ordem em que se registrou a apresentação do requerimento de credenciamento, sendo primeiramente convocados os que apresentarem a manifestação de interesse em se credenciar com maior antecedência, , conforme previsto no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, ou seja, paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.

14 DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

14.1 Os critérios para execução dos serviços serão aqueles estabelecidos no Termo de Referência.

15 DO VALOR, FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

15.1 Os critérios de valor, forma e condições de pagamentos para os serviços executados, serão aqueles estabelecidos no Termo de Referência.

16 DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

16.1 Todas as despesas decorrentes das contratações advindas deste credenciamento correrão por conta de recursos com previsão na natureza da despesa do orçamento do ano 2025, bem como, de outros recursos que, porventura, sejam destinados para este único fim, na seguinte dotação orçamentária:

ORGÃO	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	ELEMENTO DE DESPESA
GERÊNCIA DE COMUNICAÇÃO	02.122.7008.0217.339039	33.90.39- OUTROS SERV. TERC. PESSOA JURIDICA
FICHA		20250047
FONTE DE RECURSOS:	100-RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	

17 DA ANULAÇÃO, REVOGAÇÃO E DESCRENCIAMENTO

17.1 Este edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade do Credenciante.

17.1.1 Na hipótese de anulação do presente edital, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos arts. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133, de 2021.

17.1.2 A revogação deste edital não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.

17.2 O Credenciante poderá realizar imediatamente o descredenciamento, caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e descumprimento das normas fixadas neste edital e na legislação pertinente, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa, sem prévio aviso, quando:

17.2.1 Por mútuo consentimento e mediante manifestação da parte interessada e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

17.2.2 Caso o Credenciado transfira, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes deste instrumento sem prévia anuência do Credenciante;

17.2.3 O Credenciado deixar de cumprir total ou parcial, as obrigações de seu contrato;

17.2.4 O Credenciado praticar atos fraudulentos no intuito de auferir para si ou para outrem vantagem ilícita;

17.2.5 Ficar evidenciada a incapacidade do Credenciado de cumprir as obrigações assumidas devidamente caracterizadas em relatório circunstanciado de inspeção;

17.2.6 Por razões de interesse público e alta relevância, mediante despacho motivado e justificado;

17.2.7 Em razão de caso fortuito ou força maior;

17.2.8 Por cometer, reiteradamente, faltas na execução do contrato;

17.2.9 Em caso de decretação de falência ou concordata da empresa credenciada; sua dissolução ou falecimento de todos os sócios;

17.2.10 Na recusa injustificada do credenciado em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido, implicando em seu imediato descredenciamento.

17.2.11 Em caso de situações em que torne impossível a sua continuidade, tais como a insuficiência de recursos financeiros e/ou fim do convênio com o órgão responsável pelo repasse da verba, será comunicado previamente pelo Credenciante, mediante aviso ao Credenciado.

17.2.12 No caso de pessoa jurídica, for objeto de incorporação, fusão ou cisão que prejudique a execução do contrato.

17.3 Aplicam-se ainda os motivos de rescisão previstos nos arts. 137, 138 e 139 da Lei 14.133/21 e alterações posteriores.

18 DAS PENALIDADE E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1 Quando do não cumprimento dos compromissos contratuais assumidos pelos credenciados, serão aplicadas as seguintes sanções administrativas, sem prejuízo das demais legalmente estabelecidas:

- 18.1.1 Advertência;
- 18.1.2 Multa;
- 18.1.3 Descredenciamento nos casos previstos neste Edital;
- 18.1.4 impedimento de licitar e contratar; e
- 18.1.5 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

18.2 As multas aplicadas serão descontadas dos pagamentos devidos ao credenciado contratado, a critério do Município ou dos órgãos solicitantes, quando for o caso, cobradas judicialmente, através de execução fiscal.

18.3 As demais sanções podem ser aplicadas cumulativamente ou não, à pena de multa;

18.4 A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

18.5 A multa não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021;

18.6 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do município, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

18.7 A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

18.8 A aplicação das penalidades acima enumeradas não afasta a possibilidade de órgão ou entidade Credenciante encaminhar representação ao Ministério Público Estadual para a adoção das providências criminais competentes contra o credenciado.



18.9 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;

18.10 A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

18.11 As sanções previstas neste edital poderão ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, observando-se a gravidade da infração, facultada o contraditório e a ampla defesa.

19 DAS ALTERAÇÕES

19.1 Quaisquer alterações eventualmente necessárias, somente poderão ser realizadas mediante errata a ser divulgada pela mesma forma como se deu o texto original do presente Edital.

20 DA FISCALIZAÇÃO

20.1 O Município de Niquelândia designará o gestor o fiscal do contrato, que serão os responsáveis pelo acompanhamento/supervisão do fiel cumprimento do objeto deste Edital e adotará todas as providências cabíveis e necessárias para a manutenção da regularização na prestação dos serviços contratados.

21 DA PUBLICIDADE DO EDITAL

21.1 O Edital estará à disposição dos interessados na sede da Prefeitura Municipal de Niquelândia, situada na Praça Mestre Dário, s/nº, Centro, Niquelândia-GO, website: <http://www.niquelandia.go.gov.br> e no PNCP, podendo ser requerido, ainda, pelo e-mail licitacao@niquelandia.go.gov.br.

22 DISPOSIÇÕES FINAIS

22.1 Fica reservado a Prefeitura Municipal de Niquelândia o direito de cancelar, no todo ou em parte, aditar, adiar, revogar, de acordo com seus interesses, ou anular o presente edital, sem direito aos interessados no credenciamento, a qualquer reclamação, indenização, reembolso ou compensação.



22.2 A aceitação das condições constantes deste Edital será formalizada com a assinatura do respectivo contrato/credenciamento.

22.3 A minuta de contrato constante do edital será ajustada às peculiaridades de cada credenciado e necessidades do Credenciante, de forma a evidenciar o tipo de cobertura dos serviços, procedimentos e orientações técnicas, dentre outros aspectos.

22.4 Em casos de dúvidas de como proceder, o credenciado deverá sempre recorrer a Comissão de Contratação a fim de conseguir instruções.

22.5 O credenciamento ficará aberto até 26/05/2026, tendo seu início a partir da data de publicação do presente edital, podendo o mesmo ser prorrogado nas condições estabelecidas na Lei 14.133/21.

22.6 Os casos omissos serão resolvidos com base nas disposições constantes da Lei nº 14.133/21, nos princípios do Direito Público e subsidiariamente, com base em outras leis que se prestem a suprir eventuais lacunas.

22.7 O credenciamento atenderá a todos os órgãos da Administração, mediante prévia solicitação, através do Pedido de Autorização, devendo ser informado o serviço a ser executado.

22.8 O credenciado deverá examinar detidamente as disposições contidas neste Edital e seus anexos, pois a simples apresentação da Documentação subentende a aceitação incondicional de seus termos, independentemente de transcrição, bem como o conhecimento integral do objeto do credenciamento, não sendo aceitas quaisquer alegações de desconhecimento, por menor que seja.

22.9 A Comissão de Contratação poderá relevar erros formais em quaisquer documentos apresentados, desde que tais erros não alterem o conteúdo dos mesmos.

22.10 São Anexos do presente edital:

Anexo I: Termo de Referência;

Anexo II: Ficha de Solicitação de Credenciamento;

Anexo III: Declaração de inexistência a fatos supervenientes;

Anexo IV: Declaração relativa a trabalhos de menores;

Anexo V: Declaração de que aceita os Critérios estabelecidos no Edital e que tem conhecimento dos Prazos e Condições para o seu Credenciamento;

Anexo VI: Declaração de Responsabilidade

Anexo VII: Declaração de que cumpre as exigências de reserva

Anexo VIII: Minuta do contrato de credenciamento.

23 DO FORO

23.1 Fica eleito o foro da Comarca de Niquelândia, Estado de Goiás, para dirimir quaisquer questões referentes a este Edital, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Niquelândia, aos 13 dias do mês de junho de 2025.

CLÁUDIA MENDES PEIXOTO DOS SANTOS

Agente de Contratação



62 **3959-7000**

niquelandia.go.gov.br

Praça Mestre Dário, 01 - Centro, 76420-000



TERMO DE REFERÊNCIA
LEI Nº 14.133, 1º DE ABRIL DE 2021

1 ORGÃO INTERESSADO E LOCALIZAÇÃO

- 1.1 Órgão Interessado: Prefeitura Municipal de Niquelândia
1.2 Localização: Praça Mestre Dario, s/nº, setor Central, Niquelândia-Go.

2 ÁREA INTERESSADA

- 2.1. Superintendência de Comunicação - SUPERCOM

3 DO OBJETO

- 3.1 Chamamento Público destinado ao Credenciamento de EMISSORAS DE RADIO, PARA PRESTAR SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO EM FREQUENCIA MODULADA (FM), com raio de abrangência de cobertura mínima em todo território do município de Niquelândia, para divulgação de atos institucionais, educativos, informativos e campanhas de interesse público, para atender as necessidades da Gerência de Comunicação do município de Niquelândia, Estado de Goiás, conforme valores e especificações descritas neste Termo de Referência.

4 DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

O Município de Niquelândia, por meio de sua administração pública, reconhece a importância da comunicação social como ferramenta fundamental para a promoção da cidadania, transparência administrativa e prestação de serviços públicos de forma eficiente à população.

Nesse sentido, considera-se necessária a contratação de empresa de rádio legalmente constituídas e devidamente autorizadas pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, com abrangência mínima em todo município de Niquelândia, para a veiculação de conteúdos informativos, educativos, institucionais e de utilidade pública.

A utilização desse meio permite alcançar um público diversificado, promovendo maior transparência nas ações da gestão pública. Permite ainda, a disseminação e o amplo acesso ao conhecimento e à informação, que se constituem em elementos fundamentais para o exercício da cidadania, o acesso a bens e serviços, a integração social, o enriquecimento cultural, dentre outros aspectos da vida em sociedade. Além disso, a contratação desses serviços facilita a comunicação de medidas de relevância pública, como ações em saúde, educação, segurança e outros temas de interesse geral.

Por fim destaca-se que a contratação decorre das necessidades da Administração em garantir a maior transparência das ações governamentais em especial de avisos institucionais



62 3959-7000

niquelandia.go.gov.br

Praça Mestre Dário, 01 - Centro, 76420-000



ou que dizem respeito às atividades administrativas, como por exemplo, avisos de interesse público voltados para o bem comum (campanhas de vacinação, avisos de saúde, eventos, dentre outros).

A opção por rádio FM – Frequência Modulada, justifica-se pela ampla cobertura e pelo alcance que esse veículo oferece, especialmente em áreas mais afastadas do Município, com acesso limitado a internet e outras mídias digitais. Com a veiculação por rádio, a Prefeitura consegue atingir a grande maioria da população, garantindo que as informações cheguem aos cidadãos, independentemente de sua localização.

5 PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

5.1 O objeto da contratação não está previsto no Plano de Contratações anual 2025, porém, existe a previsão no planejamento Plano Plurianual, Lei Diretrizes Orçamentarias e Lei Orçamentaria Anual da Prefeitura Municipal de Niquelândia, para o bom andamento dos serviços para o município de Niquelândia/GO.

5.2 Saliente-se ainda que, os serviços ora pleiteados em objeto, se enquadram como serviços Comuns, assim considerado por possuir padrão de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos no Termo de Referência, por meio de especificações usuais no mercado, na forma do inciso XIII do art. 6º da Lei Federal nº 14.133 de abril de 2021.

6 DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS E CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

6.1 A contratação de Emissoras de Rádio para execução dos serviços de radiodifusão, devem possuir plena capacidade de execução, que tem por objetivo principal: informar os cidadãos sobre conteúdos informativos, educativos, institucionais e de utilidade pública do município de Niquelândia/Go

6.2 Para tanto, é imprescindível, para execução dos serviços, a observância dos requisitos necessários, que poderiam ser considerados:

6.2.1 Poderá participar deste processo qualquer pessoa jurídica, pertencente ao ramo de atividade relacionado ao objeto, conforme disposto no respectivo ato constitutivo.

6.2.2 Possuir estrutura adequada para execução do objeto, que garanta a abrangência de sinal mínima no território municipal de Niquelândia/GO, na qual deverá ser mantida durante toda a execução do contrato.

6.2.3 Capacidade de executar e operacionalizar, sob demanda e mediante autorização prévia da Contratante os serviços relacionados ao contrato, de modo tempestivo e eficiente.



62 3959-7000

niquelandia.go.gov.br

Praça Mestre Dário, 01 - Centro, 76420-000



6.2.4 Autorização de funcionamento expedida pela ANATEL, comprovando que a rádio opera em Frequência Modulada (FM).

6.2.5 Possuir experiência em ações de comunicação social e atuar no mercado nacional.

6.2.6 Ter capacidade para a realização de diagnósticos, planejamentos e estratégias de comunicação social.

6.2.7 Capacidade para analisar os materiais/conteúdos produzidos pelo contratante, indicando as possíveis correções do conteúdo a ser divulgado.

6.2.8 Os serviços serão computados conforme a quantidade de spots de 60 segundos, bem como, dos programas de rádio de 15 minutos, devidamente executados.

6.2.9 Para a aferição da execução contratual, a CONTRATADA emitirá e enviará junto à Nota Fiscal o comprovante de irradiação, contendo quantidades, datas e horários das inserções e programas semanais realizados.

6.2.10 A execução dos serviços será estabelecida de acordo com a programação e encaminhamentos oriundos das Secretarias e Órgãos solicitantes que, passará para a Superintendência de Comunicação para elaboração do conteúdo/matéria podendo o fiscal do contrato acompanhar toda execução dos serviços até sua a divulgação.

6.2.11 Os interessados deverão aceitar os valores pré-determinados pelo Município, conforme especificado neste Termo de Referência.

6.2.11.1 Tais valores compreenderão todas as despesas do interessado, inclusive com materiais, equipamentos, insumos, embalagens, logística, mão de obra, encargos sociais e administrativos, transportes, taxas, impostos, seguros, lucro e eventuais outras relacionados à execução do objeto.

6.3 Não poderão participar do presente:

6.3.1 Que estejam constituídos sob a forma de consórcios e cooperativas.

6.3.2 Que estejam cumprindo penalidade, de suspensão temporária, na participação de licitação, imposta pela Administração Pública Estadual ou Federal ou do Município de Niquelândia.

6.3.3 Que tenham sido declarados inidôneos por qualquer órgão da Administração Pública Estadual ou Federal.

6.3.4 Que estejam em dissolução, liquidação, processo de falência ou de recuperação



62 3959-7000

niquelandia.go.gov.br

Praça Mestre Dário, 01 - Centro, 76420-000



judicial nos termos da Lei n. 11.101/05.

6.3.5 Que estejam em situação irregular perante a Fazenda Pública, em qualquer esfera da Administração, perante o Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS) e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

6.3.6 Que mantenham, direta ou indiretamente, sociedade e participação, com servidor ou dirigente ligado a qualquer um dos órgãos envolvidos neste credenciamento.

6.3.6.1 Considera-se participação indireta a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista.

6.3.7 Que integrem pessoa jurídica do mesmo grupo econômico ou com os mesmos sócios de outra empresa, que estejam participando deste credenciamento.

6.3.8 Que tenha em seu corpo societário, pessoa física, sócia de outra empresa suspensa ou declarada inidônea pela Administração.

6.3.9 É vedada a participação de dirigentes e servidores dos Órgãos ou Entidades da Administração Pública do Município de Niquelândia.

6.4 É vedada a celebração de contrato com a CREDENCIANTE sem o preenchimento dos requisitos estabelecidos no art. 14, da Lei 14.133/2021, e respectivas alterações.

6.4.1 A observância das vedações deste item é de inteira responsabilidade da licitante, que, pelo descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis.

7 MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1 Da Prestação dos serviços:

7.1.1 A Credenciada deverá, no prazo de até **02 (dois) dias**, a contar do recebimento da OS, iniciar a prestação dos serviços, devendo tomar todas as providências necessárias para veiculação, com o mesmo teor do texto enviados pela Credenciante.

7.1.2 Todas as divulgações previstas no âmbito da Publicidade do Município de Niquelândia serão coordenadas pela Superintendência de Comunicação, que deverá direcionar distribuir, administrar, controlar e aprovar tais divulgações.

7.1.3 Os serviços serão prestados nas dependências da empresa Credenciada, que deverá dispor de instalações adequadas para prestação dos serviços, observadas as normas vigentes que rege a matéria.



62 **3959-7000**

niquelandia.go.gov.br

Praça Mestre Dário, 01 - Centro, 76420-000



7.1.4 Os serviços serão prestados de forma parcelada, mediante emissão de ordem de serviço, sempre que houver necessidade.

7.1.5 Somente será pago à credenciada os valores inerentes ao material efetivamente veiculado, não constituindo direito sobre perspectiva ou disponibilidade de horário se não ocorrer a efetiva veiculação contratada.

7.1.6 As matérias serão divulgadas de segunda a sábado, durante a programação da emissora, em horário comercial.

7.2 Do Ordenamento dos Credenciados:

7.2.1 Os interessados credenciados farão parte de cadastro específico de prestadores de serviço do município de Niquelândia/GO, com vistas à possíveis e eventuais contratações para a prestação dos serviços credenciados.

7.2.2 O credenciamento não assegura aos interessados o direito à efetiva contratação dos serviços, possuindo a contratação, natureza de contrato administrativo de prestação de serviços, sem vínculo empregatício.

7.2.3 As contratações, por atividades econômicas, seguirão o critério de ordem cronológica e rodízio quanto a distribuição.

7.2.4 Todos os interessados que forem habilitados serão contratados por meio de contrato, que estabelecerá os direitos, obrigações e responsabilidade de cada parte.

7.2.5 O credenciamento não implica na utilização do quantitativo previsto de serviços, uma vez que estes serão requisitados quando for necessário.

7.2.6 Após a execução do serviço e o encerramento do contrato com a Unidade Demandante, o responsável realizará a avaliação do serviço prestado, devendo atender as regras previstas no Edital quanto a avaliação da execução do serviço pelo credenciado.

7.2.7 É obrigação única e exclusiva dos proponentes interessados, o acompanhamento dos comunicados de esclarecimentos emitidos pela Comissão Permanente de Licitação, a serem publicados no endereço www.niquelandia.go.gov.br. Não serão aceitas reclamações alegando que os comunicados e os esclarecimentos não foram encaminhados.

7.3 Da subcontratação:

7.3.1 Não será admitida a subcontratação do objeto deste Estudo Técnico Preliminar.

7.4 Da garantia da Contratação

7.4.1 Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, considerando que o objeto será executado de acordo com a demanda.



8 DO REGIME DE EXECUÇÃO

8.1 A contratação dos serviços em questão se classifica como de natureza continuada, a ser executado de forma indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário, e se enquadra na inexigibilidade de licitação de empresas de comunicação social, mediante credenciamento, vinculado a ato de chamamento público.

9 MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

9.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

9.3 As comunicações entre o Contratante e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

9.4 O Contratante poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

9.5 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o Contratante poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

9.6 Obrigações da Credenciante

9.6.1 Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços por meio de servidor especialmente designado, conforme estabelecido no art. 7º da Lei Federal n. 14.133/21, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição; informando ao contratado as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;



9.6.2 Comunicar a empresa Credenciada todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a execução dos serviços e no caso de imperfeições, fixar prazo para correção;

9.6.3 Proporcionar todas as condições necessárias, para que o credenciado possa cumprir o estabelecido no Instrumento Contratual;

9.6.4 Efetuar pagamento ao Credenciado de acordo com as condições de preço, prazos estabelecidos e serviços prestados;

9.6.5 Rejeitar em todo ou em parte os serviços em desacordo com o Instrumento Contratual;

9.6.6 Fornecer, à Credenciada, os documentos e informações necessárias à perfeita execução do Instrumento Contratual.

9.6.7 Aplicar ao Credenciado as sanções previstas na lei e no Contrato;

9.6.8 Efetuar as alterações contratuais nas condições previstas no art. 124, da Lei 14.133/21 e suas alterações posteriores.

9.6.9 Realizar auditorias, prévia ou posteriormente, ao pagamento e glosar a fatura apresentada ou descontar nos futuros pagamentos todos os valores que estiverem em desacordo com o ora pactuado, efetuando glosas administrativas e/ou técnicas.

9.6.10 Assegurar ao Credenciado, na ocorrência de resultados de fiscalização, se desfavorável ao mesmo, amplo direito de defesa;

9.6.11 Efetuar os devidos pagamentos ao Credenciado, na forma e condições ajustadas com os descontos e recolhimentos previstos em Lei;

9.6.12 Estabelecer padrões técnicos de qualidade a serem adotados;

9.6.13 Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares dos serviços e cláusulas contratuais, aplicando as penalidades previstas quando for o caso;

9.6.14 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9.6.15 Outras obrigações necessárias e exigíveis a cada caso.

9.1 Obrigações da Credenciada

9.1.1 Executar o objeto deste credenciamento de acordo com as especificações exigidas no edital e seus anexos e de acordo com sua Solicitação de Credenciamento;

9.1.2 Respeitar os prazos fixados neste Termo.

9.1.3 Comunicar à Credenciante toda e qualquer alteração de dados cadastrais, para atualização, nos casos em que for necessário.

9.1.4 Atender, durante a vigência do credenciamento, a todos os pedidos solicitados pelo Credenciante.

9.1.5 Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos a que vier causar ao Credenciante, aos usuários e a terceiros a eles vinculados, tendo como agente o prestador, na pessoa de prepostos ou estranhos.

9.1.6 Apresentar sempre que solicitado pelo Credenciante, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais legalmente exigidas.

9.1.7 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte, quaisquer serviços executados em discordância ao estabelecido no Edital e seus anexos, sem ônus adicional para o Credenciante, contado a partir do recebimento formal da solicitação.

9.1.8 Executar o objeto descrito neste credenciamento, estritamente de acordo com as especificações descritas nas ordens de fornecimento emitidas pelo Credenciante.

9.1.9 Executar os serviços solicitados, rigorosamente dentro de suas respectivas normas técnicas.

9.1.10 Permitir o acesso de quaisquer funcionários, auditores e outros profissionais, eventual ou permanente designados pelo Credenciante, para supervisionar e/ou acompanhar a execução dos serviços.

9.1.11 Justificar ao órgão solicitante, eventuais motivos de força maior que impeçam a veiculação, objeto do contrato;

9.1.12 Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do credenciamento.

9.1.13 Conduzir os trabalhos em harmonia com as atividades do Município, de modo a não causar transtornos ao andamento normal de seus serviços;

9.1.14 Manter, durante toda a vigência do credenciamento, os valores propostos, respeitando a Tabela constante neste Termo de Referência.

9.1.15 Manter durante todo o credenciamento, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.

9.1.16 Aceitar, em caráter excepcional, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do respectivo Termo de Contrato, conforme disposto no art. 125, da Lei 14.133/21.

9.1.17 Manter as informações e dados do órgão ou entidade contratante em caráter de absoluta confidencialidade e sigilo, ficando expressamente proibida a sua divulgação para terceiros, por qualquer meio, obrigando-se, ainda, a efetuar a entrega para a contratante de todos os documentos envolvidos, em ato simultâneo à entrega do relatório final ou do trabalho contratado.

9.1.18 Observar o estrito atendimento dos valores e os compromissos morais que devem nortear as ações da credenciada contratada e a conduta de seus funcionários no exercício das atividades previstas do contrato/ordem de serviço.

9.1.19 Responder por erro de qualquer natureza relativo aos métodos utilizados em discordância ao estabelecido neste Termo, seja na esfera administrativa, civil ou penal.

9.1.20 O presente instrumento não estabelece nenhum vínculo de emprego entre a CREDENCIANTE e o CREDENCIADO, não gerando direito a indenizações trabalhistas.

9.2 Fiscalização

9.2.1 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput](#)).

9.3 Fiscalização Administrativa

9.3.1 O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

9.1.2, Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

9.4 Fiscalização Técnica

9.4.1 O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas dos defeitos observados (Lei 14.133, de 2021, art. 117, § 1º).

9.4.2 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor e ao dirigente do contrato.

9.4.3 O gestor do contrato exercerá a atividade de coordenação dos atos de fiscalização técnica, administrativa e setorial e dos atos preparatórios à instrução processual visando, entre outros, à promoção, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e à extinção dos contratos, ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

9.4.4 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

9.4.5 O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

9.5 Caso os serviços executados não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos, será imediatamente iniciado um processo administrativo por falta de fiscalização na execução, sob a responsabilidade do fiscal e o responsável por cada setor onde os serviços estão sendo executados.

10 DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

10.1 O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contatos a partir de sua assinatura, prorrogável por iguais e sucessivos períodos, na forma dos artigos 107 da Lei nº 14.133, de 2021, mediante Termo Aditivo, de acordo com o interesse entre as partes.

10.2 A CREDENCIADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que fizerem necessários no quantitativo do objeto CREDENCIADO, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do CREDENCIAMENTO.

10.3 Havendo prorrogação do prazo, a CREDENCIADA, obriga-se a aceitar nas mesmas condições e formas de pagamento, o aditamento.

11 DOS SERVIÇOS E VALOR



62 3959-7000

niquelandia.gov.br

Praça Mestre Dário, 01 - Centro, 76420-000



11.1 A prestação dos serviços se dará conforme valores abaixo:

ITEM	NOME E DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇOS	QTDE	UNIDADE	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL ESTIMADO
1	SERVIÇOS DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA PJ - CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE SPOT INSTITUCIONAL DE 60 SEGUNDOS, SENDO DE SEGUNDA A SABADO, EM HORÁRIO COMERCIAL .	5.760	SERVIÇOS	R\$ 42,61	R\$ 245.433,60
2	SERVIÇOS DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA PJ – PROGRAMA DE RÁDIO DE 15 MINUTOS, SEMANAL, SENDO 01 VEZ POR SEMANA.	192	SERVIÇOS	R\$ 674,88	R\$ 129.576,96

11.2 Para fins de orçamento e análise da vantajosidade da solução, foram verificados valores disponíveis no endereço <https://www.bancodeprecos.com.br>, com a observância dos preços praticados nas contratações do mesmo objeto, em conformidade ao art. 23, § 1º, inciso III, da Lei 14.133/21, objetivando ampla participação, com o maior número de interessados, o que fará com que as demandas solicitadas sejam atendidas.

11.3 Dessa forma, o Preço Total estimado para a execução do objeto é de **R\$ 375.010,56 (trezentos e setenta e cinco mil, dez reais e cinquenta e seis centavos)**.

12 DA SUBCONTRATAÇÃO

12.1 Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

13 DA FORMA CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

13.1 O critério de seleção é o previsto no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, ou seja, paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.

13.2 O interessado em credenciar-se deverão, obrigatoriamente, apresentar os documentos abaixo elencados:

▪ Habilitação Jurídica

13.2.1 No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

13.2.2 Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;



13.2.3 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

13.2.4 No caso de sucursal, filial ou agência: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

13.2.5 No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

13.2.6 Decreto de autorização, tratando-se de sociedade estrangeira no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedidos por órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

13.2.7 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

▪ **Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista**

13.2.8 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

13.2.9 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

13.2.10 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

13.2.11 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;



13.2.12 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital e / ou Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

13.2.13 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

13.2.14 Prova de regularidade com a Fazenda Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor; relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

13.2.15 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

13.2.16 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

▪ **Qualificação Econômico-Financeira**

13.2.17 certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, dentro do prazo de validade previsto na própria Certidão, ou na omissão desta, expedida há menos de 90 (noventa) dias, contados da data do envio virtual da proposta. Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II).

▪ **Qualificação Técnica**

13.2.18 Comprovação de aptidão para execução equivalente ou superior com o objeto desta contratação, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

13.2.18.1 O presente documento deve conter informações do seu emitente como telefone e endereço, de forma que este Órgão possa fazer contato para verificar sua autenticidade se for necessário. O atestado de capacidade técnica terá prazo de validade indeterminado, salvo quando no mesmo estiver explícita sua validade.

13.2.18.2 Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do objeto do contrato, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante, pois essa situação equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação.

13.2.19 Licença para funcionamento expedida pelo órgão competente, ou documento que demonstre a regularidade da empresa para funcionamento.

▪ Declarações

13.2.20 Declaração de que inexistente fato impeditivo à sua contratação.

13.2.21 Declaração de que não emprega menor em conformidade com o disposto no inciso XXXIII do art. 7.º da Constituição Federal;

13.2.22 Declaração que tem pleno conhecimento e aceita os critérios estabelecidos no Edital.

13.2.23 Declaração de Responsabilidade.

13.2.24 Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

14 CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

14.1 Do Recebimento

14.1.1 Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da execução, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência.

14.1.2 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência, devendo ser reparados no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

14.1.3 O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço executado e consequente aceitação mediante termo detalhado.



62 3959-7000

niquelandia.gov.br

Praça Mestre Dário, 01 - Centro, 76420-000



14.1.4 O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

14.1.5 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

14.1.6 O prazo para a solução, pelo Credenciado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Contratante durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

14.1.7 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos produtos nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

14.2 Da Liquidação

14.2.1 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

14.2.1.1 O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

14.2.2 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

14.2.3 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

14.2.4 A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2.5 A Administração deverá realizar consulta ao cadastro oficiais de fornecedores para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

14.2.6 Constatando-se, junto ao órgão, a situação de irregularidade do Credenciado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

14.2.7 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Credenciante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

14.2.8 Persistindo a irregularidade, o Credenciante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

14.2.9 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

14.3 Prazo de Pagamento



62 **3959-7000**

niquelandia.go.gov.br

Praça Mestre Dário, 01 - Centro, 76420-000



14.3.1 O pagamento será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da finalização da liquidação da despesa.

14.3.1.1 No caso de atraso pelo Credenciante, os valores devidos ao Credenciado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA/IBGE de correção monetária.

14.4 Forma de Pagamento

14.4.1 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Credenciado.

14.4.2 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

14.4.3 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

14.4.3.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

14.4.4 O Credenciado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

14.5 Antecipação de Pagamento

12.5.1 Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

15 DO REAJUSTE

15.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 29 de maio de 2025.

15.2 Após o interregno de um ano, condicionada à solicitação do Credenciado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Credenciante, do índice de Preços ao

Consumidor-Mercado (IPC-M), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

15.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

15.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Credenciante pagará ao Credenciado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

15.5 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

15.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

15.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

15.8 O reajuste será realizado por apostilamento.

16 DAS PENALIDADE E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1 Quando do não cumprimento dos compromissos contratuais assumidos pelos credenciados, serão aplicadas as seguintes sanções administrativas, sem prejuízo das demais legalmente estabelecidas:

16.1.1 Advertência;

16.1.2 Multa;

16.1.3 Descredenciamento nos casos previstos neste Edital;

16.1.4 impedimento de licitar e contratar; e

16.1.5 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

16.2 As multas aplicadas serão descontadas dos pagamentos devidos ao credenciado contratado, a critério do Município ou dos órgãos solicitantes, quando for o caso, cobradas judicialmente, através de execução fiscal.

16.3 As demais sanções podem ser aplicadas cumulativamente ou não, à pena de multa;

16.4 A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;



16.5 A multa não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021;

16.6 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do município, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

16.7 A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

16.8 A aplicação das penalidades acima enumeradas não afasta a possibilidade de órgão ou entidade Credenciante encaminhar representação ao Ministério Público Estadual para a adoção das providências criminais competentes contra o credenciado.

16.9 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;

16.10 A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

16.11 As sanções previstas neste edital poderão ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, observando-se a gravidade da infração, facultada o contraditório e a ampla defesa.

17 DO DESCREDENCIAMENTO

17.1 A Credenciante poderá realizar imediatamente o distrato, caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e descumprimento das normas fixadas neste Termo e na legislação pertinente, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa, sem prévio aviso, quando:



62 3959-7000

niquelandia.go.gov.br

Praça Mestre Dário, 01 - Centro, 76420-000



17.1.1 A inexecução total ou parcial do presente, com consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento administrativo;

17.1.2 A Credenciada praticar atos fraudulentos no intuito de auferir para si ou para outrem vantagem ilícita.

17.1.3 Ficar evidenciada a incapacidade da Credenciada de cumprir as obrigações assumidas devidamente caracterizadas em relatório circunstanciado de inspeção.

17.1.4 Por razões de interesse público e alta relevância, mediante despacho motivado e justificado.

17.1.5 Em razão de caso fortuito ou força maior.

17.1.6 Em caso de decretação de falência ou concordata da Credenciada; sua dissolução ou falecimento de todos os sócios.

17.1.7 Naquilo que couber nas outras hipóteses dos artigos 137, 138 e 139 da Lei 14.133/21 e alterações posteriores.

17.2 Em caso de situações em que torne impossível a sua continuidade, tais como a insuficiência de recursos financeiros e/ou fim do convênio com o órgão responsável pelo repasse da verba, será comunicado previamente pela Credenciante, mediante aviso a Credenciada.

17.3 Pela Credenciada:

17.3.1 A Credenciada que desejar solicitar o descredenciamento, deverá fazê-lo mediante aviso por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

17.4 Por mútuo consentimento e mediante manifestação da parte interessada e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

18 DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

18.1 Todas as despesas decorrentes das contratações advindas deste credenciamento correrão por conta de recursos com previsão na natureza da despesa do orçamento do ano 2025, bem como, de outros recursos que, porventura, sejam destinados para este único fim, na seguinte dotação orçamentária:

ORGÃO	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	ELEMENTO DE DESPESA
GERÊNCIA DE COMUNICAÇÃO	02.122.7008.0217.339039	33.90.39- OUTROS SERV. TERC. PESSOA JURIDICA

FICHA	20250047
FONTE DE RECURSOS:	100-RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

18.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

19 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1 A participação no presente processo de credenciamento implica na aceitação integral e irrevogável de todas as condições exigidas neste Termo e nos documentos que dele fazem parte, bem como a observância dos preceitos e regulamentações em vigor.

19.2 O Credenciado não possuirá vínculo empregatício com o Município de Niquelândia, não fazendo jus ao recebimento de nenhuma verba indenizatória.

19.3 A Credenciante poderá exigir, a qualquer tempo, os comprovantes de recolhimento de tributos (recolhimentos previdenciários, impostos de rendas entre outros) da Credenciada, a fim de comprovar o cumprimento da Lei 8.213/91.

19.4 O Credenciado deverá atender as demandas encaminhados pela Credenciante, de acordo com a necessidade, não podendo fazer escolha da forma a ser realizada.

19.5 Os Credenciados serão convocados para firmar contrato, de acordo com a ordem de classificação.

Niquelândia, 13 de junho de 2025.

ELAINE ALVES DA SILVA

Superintendente Municipal de Comunicação

Decreto Municipal nº 26/2025



62 3959-7000

niquelandia.gov.br

Praça Mestre Dário, 01 - Centro, 76420-000



ANEXO II
MODELO

SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

À Comissão Permanente de Licitação
Prefeitura Municipal de Niquelândia, Estado de Goiás

Ref. PEDIDO DE CREDENCIAMENTO – EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N. 006/2025

Prezados Senhores,

A Empresa (razão social e de fantasia, se houver), inscrita no CNPJ/MF nºXXXXXXXXXX, com sede em XXXXXXXXXXXXXXXX, fone XXXXXXXXXXXX, celular XXXXXXXXXXXXXXXX e e-mail XXXXXXXXXXXXX, após examinar todas as cláusulas e condições estipuladas no Edital em referência, apresentamos nosso pedido de pré-qualificação para o credenciamento, nos termos consignados no citado ato convocatório e seus anexos, com os quais concordamos plenamente, declarando que possuímos estrutura disponível e suficiente com pessoal técnico adequado para a execução dos serviços ora propostos.

Informamos que o pedido ora formulado abrange os seguintes serviços discriminados no Edital convocatório:

ITEM	NOME E DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇOS	QTDE	UNIDADE	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL ESTIMADO
1	SERVIÇOS DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA PJ - CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE SPOT INSTITUCIONAL DE 60 SEGUNDOS, SENDO DE SEGUNDA A SABADO, EM HORÁRIO COMERCIAL.	5.760	SERVIÇOS	R\$ 42,61	R\$ 245.433,60
2	SERVIÇOS DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA PJ – PROGRAMA DE RÁDIO DE 15 MINUTOS, SEMANAL, SENDO 01 VEZ POR SEMANA.	192	SERVIÇOS	R\$ 674,88	R\$ 129.576,96

Ao mesmo tempo venho declarar que estou de pleno acordo em credenciar para a execução dos serviços, de acordo com os valores acima propostos.

Declaro, também, que a validade deste requerimento/proposta tem prazo mínimo de cento e oitenta dias.



62 **3959-7000**

niquelandia.go.gov.br

Praça Mestre Dário, 01 - Centro, 76420-000



Declaro ainda que estou de pleno acordo, em caráter irrevogável e irretratável, com todos os termos do presente edital.

Declaramos ciência de que a contratação dos serviços constantes do Edital, não gera qualquer tipo de vínculo empregatício dos profissionais desta empresa com o Município, razão pela qual, arcaremos com todas as despesas de natureza previdenciária e trabalhista ou de eventuais demandas trabalhistas relativas aos profissionais selecionados para atendimento do presente credenciamento, inclusive com relação aos demais encargos incidentes sobre a prestação do serviço.

Nestes termos, pede e espera deferimento.

Niquelândia/GO,dede 2025.

Nome Pessoa Jurídica
CNPJ



62 **3959-7000**

niquelandia.go.gov.br

Praça Mestre Dário, 01 - Centro, 76420-000



ANEXO III

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES

A empresa....., CNPJ....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., RG e CPF....., DECLARA, para os fins de direito, na qualidade de licitante do procedimento de Credenciamento Público nº 006/2025 que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para licitar ou contratar com a Administração Pública, e que me comprometo a informar ao Credenciante acerca de quaisquer fatos impeditivos supervenientes que porventura venham a ocorrer após a assinatura do Termo de Credenciamento.

Niquelândia,dede 2025.

(assinatura do Declarante/representante legal)



62 **3959-7000**

niquelandia.go.gov.br

Praça Mestre Dário, 01 - Centro, 76420-000



ANEXO IV

DECLARAÇÃO RELATIVA À TRABALHO DE MENORES

EDITAL DE CREDENCIAMENTO nº 006/2025

A empresa....., CNPJ....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., RG e CPF....., DECLARA, para os fins de direito, na qualidade de licitante do procedimento de Credenciamento acima citado, em cumprimento ao inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal, combinado com o artigo 62 da Lei 14.133/2021, que não possuímos em nosso quadro funcional, pessoas menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, de menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.

Niquelândia,dede 2025.

(assinatura do Declarante/representante legal)

(carimbo da empresa)



62 3959-7000

niquelandia.go.gov.br

Praça Mestre Dário, 01 - Centro, 76420-000



ANEXO V

DECLARAÇÃO DE QUE ACEITA OS CRITÉRIOS ESTABELECIDOS NO EDITAL E QUE TEM CONHECIMENTO DOS PRAZOS E CONDIÇÕES PARA O SEU CREDENCIAMENTO

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 006/2025.

A empresa....., CNPJ....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., RG e CPF....., DECLARA, para os fins de direito, na qualidade de licitante do procedimento de Credenciamento acima, que aceita os critérios estabelecidos no edital e que tem conhecimento dos prazos e condições estabelecidas para o seu credenciamento, inclusive sobre o prazo para apresentação de recurso de 03 (três) dias úteis quando do julgamento de seus documentos, realizado pela Comissão de Contratação.

Niquelândia, dede 2025.

(assinatura do Declarante/representante legal)

(carimbo da empresa)



62 **3959-7000**

niquelandia.go.gov.br

Praça Mestre Dário, 01 - Centro, 76420-000



ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

EDITAL DE CREDENCIAMENTO nº XXX/2025

A empresa....., CNPJ....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., RG e CPF....., DECLARA, para os fins de direito, na qualidade de licitante do procedimento de Credenciamento acima, DECLARA sob as penas da lei, que se responsabiliza pela prestação dos serviços em conformidade com a legislação pertinente e que concorda em prestar serviços objeto deste edital em seu estabelecimento, aceitando receber os valores constantes na tabela anexada ao edital de Chamamento Público nº 006/2025. Responsabiliza-se também pela apresentação de toda documentação exigida neste presente Edital para pagamento, sob pena de indeferimento do pagamento pelos serviços prestados.

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

Niquelândia, dede 2025.

(assinatura do Declarante/representante legal)

(carimbo da empresa)



62 3959-7000

niquelandia.go.gov.br

Praça Mestre Dário, 01 - Centro, 76420-000



ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE EXIGÊNCIAS DE RESERVA DE CARGOS

EDITAL DE CREDENCIAMENTO nº 006/2025

A empresa....., CNPJ....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., RG e CPF....., DECLARA, para os fins de direito, na qualidade de licitante do procedimento de Credenciamento acima, DECLARA sob as penas da lei, que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991..

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

Niquelândia, dede 2025.

(assinatura do Declarante/representante legal)

(carimbo da empresa)



62 **3959-7000**

niquelandia.go.gov.br

Praça Mestre Dário, 01 - Centro, 76420-000



ANEXO VIII

MINUTA (EMPRESA ESPECIALIZADA)

CONTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº XXX/2025

CONTRATO DE CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE NIQUELÂNDIA, E A EMPRESA **XXXXXXXXXX**.

Por este instrumento de contrato que entre si fazem, de um lado, o **MUNICÍPIO DE NIQUELÂNDIA**, Estado de Goiás, através do **XXXXXXXXXX**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ XXXXXXXX, com endereço na XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX – Niquelândia-GO, Goiás, neste ato representado pelo(a) Gestor(a), Sr(a). **XXXXXXXXXX**, inscrito pelo CPF nº XXXXXXXX, residente e domiciliado nesta cidade, no uso de suas atribuições legais, neste instrumento doravante denominado **CREDCIANTE**, e de outro lado, XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, sediada na XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, aqui representada pelo(a) Sr(a) XXXXXXXXXXXXX, portador(a) do CPF nº XXXXXXXXXXXXX, RG nº XXXXXXXXXXXXX, neste ato denominado (a) **CREDCIADO**, com amparo na Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Federal 11.878 de 9 de janeiro de 2024, Decreto Municipal 107 de 30 de março de 2023 e, demais normas regulamentares aplicáveis a espécie, convencionam a prestação de serviços por credenciamento nas condições definidas nas cláusulas seguintes:

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL – O credenciamento de que trata este **CONTRATO** obedece ao estabelecido na Lei para prestadores de serviços por prazo determinado, bem como fica reconhecida a situação de inexigibilidade de licitação, com fundamento no *caput* do art. 74 e demais dispositivos aplicáveis da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021, bem como, ao Edital de Credenciamento Público nº. XXX/2025, vinculado ao Processo Administrativo nº XXXXXXXXX, e ainda, ao Processo Administrativo nº XXXXXXXXX, que deu origem ao “Pedido de Credenciamento” da Contratada.



62 3959-7000

niquelandia.go.gov.br

Praça Mestre Dário, 01 - Centro, 76420-000



CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem como objeto a prestação de serviços de EMISSORAS DE RADIO PARA PRESTAR SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO EM FREQUENCIA MODULADA (FM) com raio de abrangência de cobertura mínima em todo território do município de Niquelândia, para divulgação de atos institucionais, educativos, informativos e campanhas de interesse público, para atender as necessidades da Gerência de Comunicação do município de Niquelândia, Estado de Goiás, conforme abaixo:

ITEM	NOME E DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇOS	QTDE	UNIDADE	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL ESTIMADO
1					
2					

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.2.1. O Termo de Referência;
- 1.2.2. O Edital da Licitação;
- 1.2.3. A Proposta do contratado;
- 1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

2.1 O prazo de vigência da contratação é de XXXXXXXXX contados da sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, podendo ser prorrogado de acordo com o art. 107 da Lei 14.133, de 2021.

2.1.1 A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

2.2 O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3 A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.



62 3959-7000

niquelandia.go.gov.br

Praça Mestre Dário, 01 - Centro, 76420-000



2.4 O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1 O valor total da contratação é de R\$ XXXXX (XXXXX).

5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3 O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos dos serviços efetivamente executados.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1 O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo I do edital.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado:/...../.....



62 3959-7000

niquelandia.go.gov.br

Praça Mestre Dário, 01 - Centro, 76420-000



7.2 Após o interregno de um ano, condicionada à solicitação do Credenciado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice de Preços ao Consumidor-Mercado (IPC-M), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Credenciante pagará ao Credenciado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8 O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE

8.1 Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços por meio de servidor especialmente designado, conforme estabelecido no art. 7º da Lei Federal n. 14.133/21, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição; informando ao Credenciado as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;

8.2 Comunicar a empresa Credenciada todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a execução dos serviços e no caso de imperfeições, fixar prazo para correção;

8.3 Proporcionar todas as condições necessárias, para que o credenciado possa cumprir o estabelecido no Instrumento Contratual;

8.4 Efetuar pagamento ao Credenciado de acordo com as condições de preço, prazos estabelecidos e serviços prestados;



- 8.5 Rejeitar em todo ou em parte os serviços em desacordo com o Instrumento Contratual;
- 8.6 Fornecer, à Credenciada, os documentos e informações necessárias à perfeita execução do Instrumento Contratual.
- 8.7 Aplicar ao Credenciado as sanções previstas na lei e no Contrato;
- 8.8 Efetuar as alterações contratuais nas condições previstas no art. 124, da Lei 14.133/21 e suas alterações posteriores.
- 8.9 Realizar auditorias, prévia ou posteriormente, ao pagamento e glosar a fatura apresentada ou descontar nos futuros pagamentos todos os valores que estiverem em desacordo com o ora pactuado, efetuando glosas administrativas e/ou técnicas.
- 8.10 Assegurar ao Credenciado, na ocorrência de resultados de fiscalização, se desfavorável ao mesmo, amplo direito de defesa;
- 8.11 Efetuar os devidos pagamentos ao Credenciado, na forma e condições ajustadas com os descontos e recolhimentos previstos em Lei;
- 8.12 Estabelecer padrões técnicos de qualidade a serem adotados;
- 8.13 Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares dos serviços e cláusulas contratuais, aplicando as penalidades previstas quando for o caso;
- 8.14 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 8.15 Outras obrigações necessárias e exigíveis a cada caso.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

- 9.6 Executar o objeto deste credenciamento de acordo com as especificações exigidas no edital e seus anexos e de acordo com sua Solicitação de Credenciamento;
- 9.7 Respeitar os prazos fixados neste Contrato.
- 9.8 Comunicar à Credenciante toda e qualquer alteração de dados cadastrais, para atualização, nos casos em que for necessário.
- 9.9 Atender, durante a vigência do credenciamento, a todos os pedidos solicitados pelo Credenciante.
- 9.10 Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos a que vier causar ao Credenciante, aos usuários e a terceiros a eles vinculados, tendo como agente o prestador, na pessoa de prepostos ou estranhos.



62 **3959-7000**

niquelandia.gov.br

Praça Mestre Dário, 01 - Centro, 76420-000



9.11 Apresentar sempre que solicitado pelo Credenciante, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais legalmente exigidas.

9.12 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte, quaisquer serviços executados em discordância ao estabelecido no Edital e seus anexos, sem ônus adicional para o Credenciante, contado a partir do recebimento formal da solicitação.

9.13 Executar o objeto descrito neste credenciamento, estritamente de acordo com as especificações descritas nas ordens de fornecimento emitidas pelo Credenciante.

9.14 Executar os serviços solicitados, rigorosamente dentro de suas respectivas normas técnicas.

9.15 Permitir o acesso de quaisquer funcionários, auditores e outros profissionais, eventual ou permanente designados pelo Credenciante, para supervisionar e/ou acompanhar a execução dos serviços.

9.16 Justificar ao órgão solicitante, eventuais motivos de força maior que impeçam a veiculação, objeto do contrato.

9.17 Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do credenciamento.

9.18 Conduzir os trabalhos em harmonia com as atividades do Município, de modo a não causar transtornos ao andamento normal de seus serviços;

9.19 Manter, durante toda a vigência do credenciamento, os valores propostos, respeitando a Tabela constante neste Contrato e Termo de Referência.

9.20 Manter durante todo o credenciamento, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.

9.21 Aceitar, em caráter excepcional, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do respectivo Termo de Contrato, conforme disposto no art. 125, da Lei 14.133/21.

9.22 Manter as informações e dados do órgão ou entidade contratante em caráter de absoluta confidencialidade e sigilo, ficando expressamente proibida a sua divulgação para terceiros, por qualquer meio, obrigando-se, ainda, a efetuar a entrega para a contratante de todos os documentos envolvidos, em ato simultâneo à entrega do relatório final ou do trabalho contratado.

9.23 Observar o estrito atendimento dos valores e os compromissos morais que devem nortear as ações da credenciada contratada e a conduta de seus funcionários no exercício das atividades previstas do contrato/ordem de serviço.



9.24 Responder por erro de qualquer natureza relativo aos métodos utilizados em discordância ao estabelecido no Termo de Referência, seja na esfera administrativa, civil ou penal.

9.25 O presente instrumento não estabelece nenhum vínculo de emprego entre a CREDENCIANTE e o CREDENCIADO, não gerando direito a indenizações trabalhistas.

CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

10.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Quando do não cumprimento dos compromissos contratuais assumidos pelo Credenciado, serão aplicadas as seguintes sanções administrativas, sem prejuízo das demais legalmente estabelecidas:

11.1.1 Advertência;

11.1.2 Multa;

11.1.3 Descredenciamento nos casos previstos neste Contrato;

11.1.4 impedimento de licitar e contratar; e

11.1.5 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.2 As multas aplicadas serão descontadas dos pagamentos devidos ao credenciado contratado, a critério do Município ou dos órgãos solicitantes, quando for o caso, cobradas judicialmente, através de execução fiscal.

11.3 As demais sanções podem ser aplicadas cumulativamente ou não, à pena de multa;

11.4 A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

11.5 A multa não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021;

11.6 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do município, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

11.7 A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do

art. 155 da Lei nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

11.8 A aplicação das penalidades acima enumeradas não afasta a possibilidade de órgão ou entidade Credenciante encaminhar representação ao Ministério Público Estadual para a adoção das providências criminais competentes contra o credenciado.

11.9 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do Credenciado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;

11.10 A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.11 As sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, observando-se a gravidade da infração, facultada o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

12.1 As despesas inerentes a execução dos serviços constantes neste Contrato, correrá no presente exercício financeiro à conta da seguinte dotação orçamentária, do vigente orçamento, bem como, de outros recursos que, porventura, sejam destinados para este único fim:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO DESCREDENCIAMENTO

13.1 A Credenciante poderá realizar imediatamente o distrato, caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e descumprimento das normas fixadas neste Contrato, Edital e na legislação pertinente, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa, sem prévio aviso, quando:

13.1.1 A inexecução total ou parcial do presente, com consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento administrativo;



62 3959-7000

niquelandia.go.gov.br

Praça Mestre Dário, 01 - Centro, 76420-000



13.1.2 A Credenciada praticar atos fraudulentos no intuito de auferir para si ou para outrem vantagem ilícita.

13.1.3 Ficar evidenciada a incapacidade da Credenciada de cumprir as obrigações assumidas devidamente caracterizadas em relatório circunstanciado de inspeção.

13.1.4 Por razões de interesse público e alta relevância, mediante despacho motivado e justificado.

13.1.5 Em razão de caso fortuito ou força maior.

13.1.6 Em caso de decretação de falência ou concordata da Credenciada; sua dissolução ou falecimento de todos os sócios.

13.1.7 Naquilo que couber nas outras hipóteses dos artigos 137, 138 e 139 da Lei 14.133/21 e alterações posteriores.

13.1.8 Em caso de situações em que torne impossível a sua continuidade, tais como a insuficiência de recursos financeiros e/ou fim do convênio com o órgão responsável pelo repasse da verba, será comunicado previamente pela Credenciante, mediante aviso a Credenciada.

13.2 Pela CREDENCIADA:

13.2.1 A CREDENCIADA que desejar solicitar o descredenciamento, deverá fazê-lo mediante aviso por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

13.3 Por mútuo consentimento e mediante manifestação da parte interessada e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES

14.1 Qualquer alteração deste Contrato só poderá ser efetuada mediante Termo Aditivo.

14.2 A Credenciada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos que se fizerem necessários na prestação de serviços, objeto deste contrato, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste contrato, em observância ao art. 125, da Lei 14.133/21. As supressões acima deste percentual poderão ocorrer mediante acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

15.1 Nos termos do art. 117 e seus parágrafos, da Lei nº 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências.

15.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Credenciada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de erro médico e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

15.3 O representante da Credenciante anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos agentes eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

16.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do Procedimento Auxiliar ou deste contrato administrativo, a partir da apresentação da Solicitação de Credenciamento no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1 Incumbirá ao Credenciante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1 A Credenciada se obriga a apresentar, a qualquer tempo, os comprovantes de recolhimento de tributos (recolhimentos previdenciários, impostos de rendas entre outros) da Credenciada, a fim de comprovar o cumprimento da Lei 8.213/91.

18.2 Em casos de dúvidas de como proceder, a Credenciada deverá sempre recorrer a Credenciante a fim de conseguir instruções.

18.3 Os casos omissos serão resolvidos com base nas disposições constantes da Lei nº 14.133/21, nos princípios do Direito Público e subsidiariamente em outras leis que se prestem a suprir eventuais lacunas.



62 **3959-7000**

niquelandia.gov.br

Praça Mestre Dário, 01 - Centro, 76420-000



18.4 Se, no decorrer da vigência do presente contrato, comprovar-se a má qualidade na prestação dos serviços, obriga-se a Credenciada a refazê-los ou repara-los, sem qualquer custo adicional para o Credenciante.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA- DO FORO

19.1 As questões decorrentes da execução deste Contrato, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Comarca da cidade de NIQUELÂNDIA-GO, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e credenciado, é lavrado este Contrato em 02 (duas) vias, que depois de lido e achado de acordo, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

NIQUELÂNDIA-GO, aos XX de XXXXX de 2025.

CRENCIANTE: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Gestor(a) do XXXX
Decreto nº XXX/2025

CRENCIADA: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Sócio/Proprietário
CPF nº XXXXXXXXX



62 3959-7000

niquelandia.go.gov.br

Praça Mestre Dário, 01 - Centro, 76420-000



TESTEMUNHAS:

1. Nome: _____

CPF: _____

Ass.: _____

2. Nome: _____

CPF: _____

Ass.: _____



62 **3959-7000**

niquelandia.go.gov.br

Praça Mestre Dário, 01 - Centro, 76420-000

